

LEI Nº 1783 - 07 DE MARÇO DE 2006.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1757/2005, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 53 da Lei nº 1757, de 22 de novembro de 2005, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte forma e redação:

"Art. 53 - Os proventos da aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data da atualização em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, utilizando-se do mesmo índice corretor deste, sem prejuízo das regras inseridas nos Capítulos I e II do Título III desta Lei aplicadas aos servidores que cumpriram os requisitos de elegibilidade aos benefícios antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 ou que cumpriram os requisitos previstos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, 07 DE MARÇO DE 2006.

ABEL SCHROEDER  
Prefeito Municipal